

LEI N.º 0156/2001 DE 29/06/2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER ÁREAS DE TERRAS RURAIS A TÍTULO DE DOAÇÃO. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, **faço saber** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º:-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, sem ônus aos cofres públicos municipais as seguintes áreas de terras rurais:

I- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor NADIR PEDRO MINOZZO, situada na Linha Turíbio, interior deste município de Jupiá;

II- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor FAUSTINO DOMINGOS BALISTIERI, situada na Linha São Roque, interior deste município de Jupiá;

III- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor IRACI CHAGAS, situada na Linha Chagas, interior deste município de Jupiá;

IV- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor ALCEU SCHAEFFER e OVIDIO JORGE PEGORINI, situada na Linha Ponte do Rio Feliciano, interior deste município de Jupiá;

V- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor VALDENIR FREZZA E VALDIR J. FREZZA, situada na Linha Santo Antônio , interior deste município de Jupiá;

VI- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor JOÃO CARLOS RENOSTO, situada na Linha Turíbio, interior deste município de Jupiá.

VII Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor IVALINO PONTEL, situada na Linha Alto Alegre, interior deste município de Jupiá.

VIII- Área de terra rural com aproximadamente 100m², de propriedade do Senhor JOSÉ FIORINDO LUZZA, situada na Linha Ipiranga, interior deste município de Jupiá.

IX- Área de terra rural com aproximadamente 225m², de propriedade do Senhor VALMOR FRANCISCO MARCON, situada na Linha Marcon, interior deste município de Jupiá.

Parágrafo único:- As referidas áreas destinam-se para a instalação de telefones rurais e construção de secador. Programa PRONAF.

Art.2º:-Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a receber a escritura pública das áreas desmembradas a que se refere o artigo 1º, bem como incorporá-las ao Patrimônio Público Municipal.

Art.3º:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 29 de junho de 2001.

HONORATO PEDRO ACCORSI
Prefeito Municipal